



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2020.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO  
DO CEARÁ (DPGE) E O MUNICÍPIO DE  
SOBRAL/CE, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (DPGE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede administrativa na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato por sua Defensoria Pública Geral, Exma. Sra. **ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA**, portadora do CPF nº 028.525.344-10, doravante denominada PRIMEIRA PARTÍCIPE, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº: 1250, Bairro Centro, da Cidade de Sobral/CE, CEP: 62011-060, CNPJ nº 07.598.634/0001-37 neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **IVO FERREIRA GOMES**, portador do CPF nº 362.581.993-72, como SEGUNDO PARTÍCIPE, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de colaboração mútua, mediante as seguintes bases e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente acordo de cooperação técnica tem como fundamento o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações, art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/97, bem como art. 8º, inciso III do Regimento Interno da Defensoria Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a cessão da Sra Defensora Pública do Estado do Ceará Emanuela Vasconcelos Leite Costa, com vistas à execução de suas atividades funcionais, no âmbito de suas competências e atribuições, como Secretária da Segurança e Cidadania no Município de Sobral/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Como forma mútua de Cooperação Técnica na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, poderão os partícipes ceder Defensores Públicos, Servidores dos seus quadros de pessoal, de acordo com a estrita necessidade dos seus serviços, para a prestação de serviços ou exercício de cargos de provimento em comissão, mediante o atendimento dos seguintes e condições:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

I – as solicitações das cessões serão feitas através de apresentação de ofícios entre os dirigentes máximos do Município de Sobral/CE e da Defensoria Pública Geral, com os dados funcionais, contendo o nome completo, cargo ou função, entrância, classe, referência e a matrícula, bem como o cargo ou a função para qual o Defensor Público, Servidor vai ser designado e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício, os quais serão encaminhados aos órgãos ou entidades de origem do Defensor Público, Servidor;

II – os afastamentos serão autorizados mediante ato administrativo, o qual deverá ser publicado em imprensa oficial, conforme o caso, observadas as competências legais para expedí-los, condição esta obrigatória à regularidade de sua cessão;

III – o Setor de Pessoal do órgão ou entidade onde o Defensor Público, Servidor solicitado passou a ter exercício se obriga a enviar à instituição de origem a frequência mensal do cedido e os eventuais valores percebidos em folha de pagamento do cessionário para fins de análise e possível aplicação do teto remuneratório constitucional;

IV – o cessionário devolverá os Defensores Públicos, Servidores cedidos à cedente, de comum acordo entre os partícipes, durante a vigência deste Termo, quando se achar necessário, para compor força de trabalho.

§1º – O Defensor Público, Servidor cedido para a Defensoria Pública ou Município de Sobral/CE será mantido em folha de pagamento do órgão ou entidade de origem, e o respectivo custo deverá ser repassado ao órgão ou entidade cedente até o 20º dia útil do mês subsequente ao recebimento do ofício informando o valor, conforme art. 11, do Decreto 32.960, de 13 de fevereiro de 2019;

§2º – O valor que trata o parágrafo anterior será resultado da soma da remuneração e encargos do cargo efetivo ou função do Defensor Público, Servidor.

§3º – O Defensor Público ou Servidor da Defensoria Pública Geral cedido ao Município de Sobral receberá a remuneração mensal pelo órgão de origem, inclusive as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, devendo, entretanto, o cessionário ressarcir mensalmente mediante depósito em conta indicada pelo cedente, que fica autorizado, a partir da assinatura do presente Termo, a aplicar o teto remuneratório previsto na Constituição federal;

§ 4º A Defensoria Pública Geral deverá comunicar oficialmente ao Prefeitura do Município de Sobral, a interrupção do período de cessão autorizado, devendo o Defensor Público, Servidor cedido retornar à origem no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da oficialização da sua devolução, regra esta aplicada também ao Município de Sobral;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O Servidor cedido receberá remuneração mensal pelo seu órgão de origem, considerando as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, devendo, entretanto, o órgão cedente ser ressarcido, mensalmente, do total da remuneração.

§1º – O determinado nesta Cláusula não ocasionará prejuízo da percepção da respectiva gratificação paga em razão de eventual nomeação para cargos de provimento em comissão ocupados em virtude das cessões tratadas no presente Termo.

§2º – Mensalmente, as remunerações percebidas pela Servidora Pública cedida serão consideradas para efeito das deduções legais de Imposto de Renda Retido na Fonte e da aplicação do teto remuneratório constitucional, que serão descontadas, de forma proporcional, nas folhas de pagamento dos órgão cedente e cessionário.

§3º – Para efeitos de remuneração máxima, será considerado o maior teto remuneratório percebido pela servidora cedida, observando os limites estabelecidos pela Constituição federal para os cargos públicos de cada um dos Poderes.

§4º – O desconto referente à contribuição previdenciária será efetuado, obrigatoriamente, junto a remuneração percebida no cargo efetivo da Defensora Pública, e de forma facultativa, junto a sua remuneração no cargo de provimento em comissão, se houver, após espontânea opção, manifestada por escrito, conforme prevê o § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA -**

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que as partes interessadas, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas, mediante comunicação prévia, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

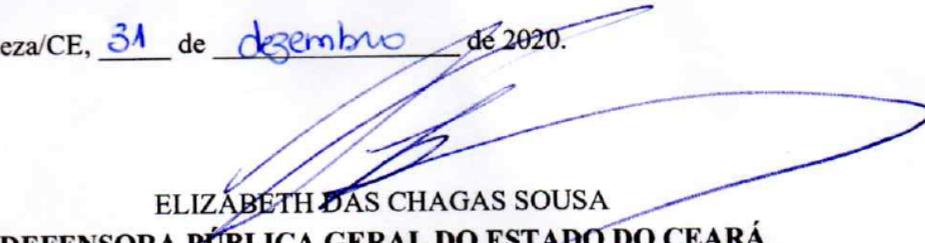
Para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo, elegem as partes o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial de ambas as partes.

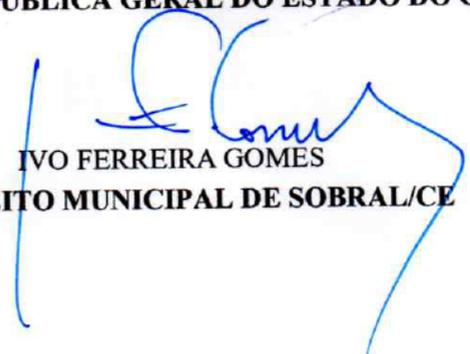


**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para que produza todos os efeitos desejados, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 31 de dezembro de 2020.

  
**ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

  
**IVO FERREIRA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL/CE**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: Jesse Romay Lima Silva  
Nome e CPF: 043.045.533-05

Assinatura: Fabíola R. B. Aguiar Paes  
Nome e CPF: 029.533.003-17